

ASPECTOS GERAIS

- = De **uma** mesma **conduta** (ou várias condutas interligadas) surgem **vários crimes**.
- Espécies:
 - Concurso material
 - Concurso formal
 - Crime continuado



SISTEMA DE APLICAÇÃO DE PENAS

SISTEMA DO CÚMULO MATERIAL

- Pena final** = somatório das penas relativas a cada um dos crimes cometidos individualmente.
- Adotado nos casos de:
 - Concurso material
 - Concurso formal impróprio
 - Concurso de penas de multas

SISTEMA DA EXASPERAÇÃO

- Pena final** = pena mais grave + percentual
- Adotado nos casos de:
 - Concurso formal próprio
 - Crime continuado

SISTEMA DA ABSORÇÃO

- Pena final** = pena mais grave (Sem qualquer aumento)
- Adotado (jurisprudencialmente) nos

APLICAÇÃO DE MULTA

- Segundo o sistema do **cúmulo material**.
São aplicadas distinta e integralmente.
- Há divergência no caso do **crime continuado**: a jurisprudência entende que é crime único. (Por ficção jurídica)

CONCURSO MATERIAL (Real)

- = O agente, mediante mais de uma ação/omissão, pratica dois ou mais crimes, idênticos ou não.
(Homogêneo) (Heterogêneo)
- Se penas de **reclusão** e **detenção**: aplica-se primeiro a de reclusão.
- Penas restritivas de direitos:
 - Só podem ser aplicadas se, em relação aos outros crimes, foi aplicada **outra** pena restritiva de direitos (podem ser cumpridas simultaneamente, desde que compatíveis) ou uma pena privativa de liberdade que tenha sido **suspensa** (*Sursis*)
- Suspensão condicional do processo: Só cabe se o **somatório** das **penas mínimas** de todos os crimes for inferior a **1 ano** (Ex.: 2 crimes com pena mínima de 3 a 5 meses)
- Sistema de aplicação das penas = sistema do cúmulo material

concurso
de crimes

CONCURSO de crimes = CONCURSO FORMAL =

ASPECTOS GERAIS

- = De **uma** mesma **conduta** pratica dois ou mais crimes.

CONCURSO FORMAL PERFEITO (PRÓPRIO)

- O agente **não pretendia** realizar os dois resultados (Não há desígnios autônomos)
- Sistema de aplicação das penas = sistema da **exasperação** *
→ Aumentam-se as penas de **1/6** até a **metade**. (Proporcional ao número de crimes)

CONCURSO FORMAL IMPERFEITO (IMPRÓPRIO)

- O agente se vale de uma conduta para produzir mais de um resultado, **dolosamente**. (Há desígnios autônomos)
- O concurso é formal só no nome, pois o agente **queria** praticar todos os crimes.
- Sistema de aplicação das **penas** = sistema do **cúmulo material**.

* "CÚMULO MATERIAL BENÉFICO"

- Aplicado quando o sistema de **exasperação** é **prejudicial** ao réu (Em concurso formal perfeito) se comparado ao do **cúmulo material**.
- Nesse caso, aplica-se o **cúmulo material**.
- **Exemplo:** o agente comete, em concurso formal perfeito, os crimes:

{ Crime A: pena de 6 a 20 anos
Crime B: pena de 2 meses a 1 ano
→ Suponha que foi condenado a **10 anos** pelo crime A:

- Exasperação: pena total será de 11 anos e 8 meses a 15 anos.
(Aumenta de 1/6 à metade a pena do crime A)
- Cúmulo material: pena total será de 10 anos e 2 meses a 11 anos.
→ Mais benéfico!

CONCEITO

- Também conhecido como “**continuidade delitiva**”.
- O agente pratica **diversas condutas** e dois ou mais crimes que, cumpridos os requisitos, são considerados pela lei como **crime único**. ➡ Por ficção jurídica

PRESCRIÇÃO

- Incidirá sobre a **pena de cada um**, isoladamente.
(Como se fossem crimes autônomos)
- Prescrição **retroativa**: desconsidera-se o acréscimo da continuação (considera-se a pena em concreto) ➡ regula-se pela pena mínima estabelecida para a pena base.

REQUISITOS

- Pluralidade de condutas
- Pluralidade de crimes da **mesma espécie**
➡ Para o STJ: aqueles tipificados pelo mesmo **dispositivo legal** (de forma simples, privilegiada, qualificada, consumada ou tentada) + tutelam o **mesmo bem jurídico**.
- Condições semelhantes de:
 - Tempo (À mesma época: ≤ 30 dias)
 - Lugar (Mesma cidade/região metropolitana)
 - Modo de execução, etc.

CONCURSO de crimes = CRIME CONTINUADO =

APLICAÇÃO DA PENA

- Sistema de aplicação das penas:
= sistema da **exasperação**.
- Também aplica-se a regra do “**sistema material benéfico**”

SIMPLES

- As penas dos crimes são as **mesmas**.
- Pena final** = pena + 1/6 a 2/3.

QUALIFICADO

- As penas dos crimes são **diferentes**.
- Pena final** = pena mais grave + 1/6 a 2/3.

ESPECÍFICO

- Em crimes **dolosos** contra **vítimas** distintas, com violência ou grave ameaça à pessoa.
- O juiz pode **aumentar** a pena em até **3 vezes**. (Mínimo = 1/6, segundo STF)
➡ Considerando-se: culpabilidade, conduta social, motivos, antecedentes, personalidade, circunstâncias.

CONFLITO DE LEIS NO TEMPO

- Considera-se “tempo do crime” o momento em que **cessa a continuidade**.

SÚMULA 711 DO STF:

“A lei penal **mais grave** aplica-se ao crime continuado ou permanente, se a sua vigência é **anterior** à cessação da continuidade ou da permanência